



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 30 de setembro de 2021 - Nº 186

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**SETEMBRO AMARELO MOBILIZA SERVIDORES DA**  
**CORREGEDORIA GERAL DA SDS**

Órgão promoveu palestra com o objetivo de difundir a cultura de prevenção ao suicídio e promover um ambiente de acolhimento para os profissionais da segurança pública

Com o intuito de fomentar um ambiente de valorização da vida, a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social



convidou servidores a se engajar na campanha Setembro Amarelo, de prevenção ao suicídio. Nesta quarta-feira (29/09), o psicanalista e bombeiro militar Glauco Araújo Guedes ministrou palestra no auditório da instituição, no Centro do Recife, para ampliar a compreensão sobre o tema e estimular o acolhimento das pessoas que enfrentam questões de saúde mental.

Durante o evento, o psicanalista e bombeiro militar Glauco Araújo Guedes, que atua no Centro de Assistência Social do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), reforçou que tratar de suicídio é essencialmente atuar na prevenção. O corregedor geral da SDS, Paulo Loyo, salientou que a chegada da campanha do Setembro Amarelo busca romper tabus que ainda cercam o assunto.

“É necessário enfrentar a questão do suicídio com responsabilidade, por isso todos os setores da Corregedoria Geral da SDS estão orientados a se manter abertos a esse acolhimento. Assim, é possível agir de maneira rápida e eficaz no auxílio aos profissionais da segurança que passem por essa situação”, destacou Loyo.

Introduzir a cultura de falar sobre saúde mental foi um dos principais objetivos da palestra, acrescentou o corregedor geral adjunto da SDS, Sávio Macêdo. “As chefias devem facilitar esse acolhimento e a atenção, sem preconceitos”, afirma.

Para a delegada Alessandra Oliveira, corregedora auxiliar civil da SDS, a iniciativa é bem-vinda por trazer reflexão sobre autocuidado e bem-estar tanto no ambiente de trabalho como no familiar. “Temos que ser multiplicadores da prevenção ao suicídio, sempre com um olhar amoroso. Passamos mais tempo no trabalho do que em casa, por isso precisamos manter as conexões fortes por aqui”, opinou.



**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 186 DE 30/09/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 51.488, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195 e 198, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ATOS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 3286** - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Delegado de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 81, de 05 de junho de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial contida no processo abaixo elencado:

**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**ÁREA – DEFESA SOCIAL**

<b>NOME</b>	<b>DEFICIÊNCIA</b>	<b>PROCESSO Nº</b>
Alaumo Gomes de Lima	-	0003726-18.2018.8.17.2001

**Nº 3293** - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Terceiro Sargento PM **EDALBO ANDRE GUIMARAES MALTA**, matrícula nº 910.642-1, a partir de 01 de outubro de 2021.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018, **RESOLVE**:

Nº 2.662-Declarar a vacância do cargo efetivo de Escrivão de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **CARLOS CAETANO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 273418-4, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2021.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

### PORTARIA SAD Nº 2.671 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE**: Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CAPITAL, Nível 1, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, da Secretaria de Defesa Social – SDS, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
André Felipe Araújo Pereira do Nascimento	Presidente/ Pregoeiro	950706-0	01/10/2021 a 30/09/2022	01/04/2021 a 31/03/2022
Luiz Carlos Lins Dantas de Oliveira	Membro/Integrante de equipe de apoio	116919-0		
Ronildo Alexandre de Lima Filho	Membro/Integrante de equipe de apoio	108531-0		
Patrícia Trajano dos Santos	Membro/Integrante de equipe de apoio	104934-8		
Edésio Ferreira de Lima Júnior	Membro/Integrante de equipe de apoio	117223-9		

Art. 2º Revoga-se a Portaria SAD nº 386, de 10 de março de 2021.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

### PORTARIA SAD Nº 2.672 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE**: Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL/INTERIOR, Nível 3, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, da Secretaria de Defesa Social – SDS, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Josué Manoel de Oliveira Júnior	Presidente/ Pregoeiro	102514-7	01/10/2021 a 30/09/2022	01/04/2021 a 31/03/2022
Fellipe Antunes Filomeno	Membro/Integrante de equipe de apoio	117754-0		
Flávio Emanuel Gonzaga Sobrinho	Membro/Integrante de equipe de apoio	102953-3		
Anderson Paulino Batista dos Santos Feitoza	Membro/Integrante de equipe de apoio	122365-8		

Art. 2º Revoga-se a Portaria SAD nº 1.503, de 28 de junho de 2021.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

### PORTARIA SAD Nº 2.679 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à pesquisa e estimativa de preços para as contratações públicas, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, que institui medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

**CONSIDERANDO** que a qualidade dos dados selecionados para a formação da cesta de preços é o principal componente para se ter uma estimativa de preços mais condizente com os praticados com o mercado, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a

atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta portaria.

§ 3º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Estado, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - preço estimado ou estimativa de preços: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - orçamento estimado: documento elaborado na fase interna da licitação, dispensa ou inexigibilidade, que estabelece o preço estimado da contratação, denominado mapa de preços ou planilhas de custos.

## **CAPÍTULO II**

### **ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA OS PROCESSOS LICITATÓRIOS E OS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA OU**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Formalização:

Art. 3º O orçamento estimado será materializado em documento denominado Mapa de Preços ou Planilha de Custos que conterá, no mínimo:

I - identificação e assinatura(s) do(s) agente(s) responsável(is) pela elaboração e aprovação do documento;

II - data de elaboração do documento;

III - descrição do objeto, quantidade, unidade de medida e código do e-fisco;

IV - caracterização das fontes consultadas;

V - série de preços coletados;

VI - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VII - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável; e

VIII - memória de cálculo do valor estimado.

§ 1º As justificativas de que trata o inciso VII devem, sempre que possível, observar as metodologias publicadas pela Secretaria de Administração - SAD, podendo ser utilizadas outras metodologias, devidamente justificadas pela autoridade competente, de acordo com os § 1º e § 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 2º O orçamento estimado deverá ser acompanhado dos documentos que lhe dão suporte.

§ 3º No caso das contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a elaboração das planilhas de custos deve observar o disposto no art. 9º.

2. Parâmetros para Pesquisa de Preços:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada de forma crítica, devendo, sempre que possível, serem observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes,

garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - contratações similares do Estado de Pernambuco, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

III - contratações similares feitas por outros entes da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e no período de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços;

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de elaboração do mapa de preços; e

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pela União.

§ 1º Os preços do parâmetro previsto no inciso I, sempre que existentes, devem compor o mapa de preços, ainda que para tanto seja necessário utilizar a metodologia de atualização estabelecida no §3º, admitida a sua não utilização apenas excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do gestor responsável.

§ 2º Na elaboração do mapa de preços, os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III terão prioridade, salvo justificativa fundamentada do gestor responsável.

§ 3º Caso não sejam encontrados preços para os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, pode-se ampliar a busca em períodos anteriores e atualizar os preços encontrados pelo índice correspondente.

§ 4º O parâmetro estabelecido no inciso V apenas será utilizado quando não for possível obter, no mínimo, 3 (três) preços com base nos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III no período de até um 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a utilização do parâmetro estabelecido no inciso V mesmo quando houver preços com base nos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

§ 7º As propostas obtidas nos termos do inciso V do caput terão validade de 6 (seis) meses.

§ 8º Passado o prazo de validade contido no §7º, deverá ser solicitada nova proposta nos termos do §6º para composição da cesta de preços.

§ 9º Caso não seja possível nova coleta nos termos do §8º, os preços constantes na proposta inicialmente apresentada poderão ser atualizados pelos índices apropriados, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 10 O índice de atualização de preços a ser aplicado deve ser o estabelecido em portaria específica.

§ 12 Considera-se proposta formal, para fins de atendimento do inciso II do § 6º, o Relatório de Cotação do Sistema PE Integrado.

### 3. Metodologia:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Os estudos publicados pela Secretaria de Administração sobre as metodologias aplicadas à composição de preços deverão ser utilizados como parâmetro para a obtenção do preço estimado.

§ 2º Poderão ser utilizados outros métodos ou metodologias, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 3º Os critérios adotados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser devidamente justificados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 6º Nos casos em que o mapa de preços for composto apenas por pesquisa direta com fornecedores, deve-se adotar, para obtenção do preço estimado, o método do menor dos valores obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis e inconsistentes.

§ 7º Quando for obtido mais de um preço do mesmo fornecedor para um mesmo item, deve-se considerar o de menor valor para elaboração do mapa de preços.

## **CAPÍTULO III**

### **REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Inexigibilidade e dispensa de licitação**

Art. 7º Os procedimentos administrativos de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando não for utilizada a estimativa do valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais semelhantes referentes a objetos de mesma natureza, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preço pelo gestor responsável;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; e

III – recebimento de propostas obtidas a partir da publicação de aviso de intenção de contratar.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

#### **Preços referenciais publicados pela Secretaria de Administração**

Art. 8º Os preços referenciais estabelecidos por meio de estudos técnicos elaborados e publicados pela Secretaria de Administração do Estado deverão ser utilizados como parâmetro máximo de preço.

#### **Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

Art. 9º Nas contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a elaboração das respectivas planilhas de custo deve observar os parâmetros e o preço referencial máximo estabelecidos nos estudos técnicos divulgados pela Secretaria de Administração e nas convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo único: Quando se tratar de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva em que a categoria profissional não possua convenção coletiva de trabalho aplicável, o órgão deve observar, na elaboração das respectivas planilhas de custo, que serão utilizadas como preço máximo na licitação, as determinações constantes no art. 5º desta portaria.

#### **Aquisição de medicamentos**

Art. 10 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de medicamentos se dará, preferencialmente, com base nos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em portal nacional de compras.

§1º Entende-se por portal nacional de compras o sistema informatizado oficial, de acesso público, gerido pela União, que registre preços e cotações referentes a contratações da Administração Pública, tais como o Banco de Preços em Saúde - BPS, o Painel de Preços ou o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§2º A pesquisa mencionada no caput deve se basear, no mínimo, em 3 (três) preços obtidos a partir de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§3º Caso não sejam encontrados preços no período estabelecido no §2º, pode-se ampliar a busca em períodos anteriores, respeitado o mínimo de 3 (três) preços referenciais, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, podendo ser utilizados outros parâmetros e metodologias, inclusive aqueles dispostos no art. 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que devidamente justificados nos autos pela autoridade competente, em especial, quando houver grande variação entre os preços apresentados ou quando identificados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§ 5º Em conformidade com o parágrafo anterior, a pesquisa mencionada no caput poderá, excepcionalmente, limitar-se a preços coletados de compras finalizadas ou em andamento por órgãos públicos localizados na região Nordeste ou, especificamente, no Estado de Pernambuco, diante de peculiaridades regionais de ordem econômica, logística, financeira e tributária, a serem devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 6º Em qualquer hipótese de aquisição de medicamentos, deve-se respeitar, como limite máximo, o Preço Fábrica – PF e, para os produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, vigentes no momento da pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

### **CAPÍTULO IV**

#### **AFERIÇÃO DE VANTAJOSIDADE DAS ADESÕES ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 11 A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 5º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais.

Parágrafo único. Os estudos elaborados pela Secretaria de Administração sobre as metodologias aplicadas à composição de preços deverão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

### **CAPÍTULO V**

#### **AFERIÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS**



Art. 12 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 5º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais, preferencialmente, admitida a adoção de parâmetros distintos, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor, quanto ao montante A e itens do montante B com valores estabelecidos nas referidas normas, sendo dispensada a pesquisa de preços de mercado para os demais insumos que integram o montante B.

§ 2º Os estudos elaborados pela Secretaria de Administração - SAD sobre as metodologias aplicadas à composição de preços deverão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

§ 3º Fica dispensada a pesquisa de preços de mercado nos termos estabelecidos no *caput* quando houver ata de registro de preços corporativa vigente com saldo para adesão compreendendo objeto idêntico ou similar ao contratado, devendo os preços registrados ser utilizados como parâmetro para aferição da vantajosidade econômica, nos seguintes termos:

a) Quando os preços registrados unitários dos itens forem inferiores aos valores unitários contratados, deve o órgão ou a entidade proceder à adesão à ata correspondente;

b) Quando os preços registrados unitários dos itens forem superiores aos valores unitários contratados, considera-se comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação contratual pretendida.

§ 4º A obrigatoriedade de adesão disposta no § 3º, alínea a, poderá ser excetuada em caso de impedimento técnico ou circunstância que resulte em prejuízo à Administração Pública, devendo a opção pela manutenção da contratação, ainda que provisoriamente, ser devidamente fundamentada pelo gestor responsável.

§ 5º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 6º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Nos processos licitatórios e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação que se enquadram na centralização estabelecida pelo Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, o cumprimento das disposições previstas nesta portaria será verificado pelos setores competentes da Secretaria de Administração do Estado.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2021, sendo aplicada aos processos cujo orçamento estimado não tenha sido aprovado até esta data.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

### **DESPACHO**

**Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais:** Ref.: Processo Administrativo SEI nº 0001200052.000165/2019-19 instaurado pela Portaria SAD nº 614, de 22 de abril de 2019, publicada no DOE de 23 de abril de 2019, alterada pela Portaria SAD nº 527, de 16 de março de 2020, publicada no DOE de 17 de março de 2020. Decido por aplicar a penalidade de SUSPENSÃO quanto ao serviço de consignação à instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 37.355/2011, com fundamento no Relatório SAD, documento SEI nº 13582631.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

### **1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:**

#### **PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em atendimento ao disposto no § 1º, Art. 3º e Art. 8º da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco; RESOLVEM,

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de outubro, novembro e dezembro de 2021 conforme abaixo, por área integrada de segurança:

AIS-1 (Santo Amaro): 10/  
AIS-2 (Espinho): 17/  
AIS-3 (Boa Viagem): 28/  
AIS-4 (Várzea): 33/

AIS-5 (Apipucos): 38/  
AIS-6(Jaboatão):67/  
AIS-7 (Olinda): 27/  
AIS-8 (Paulista): 51/  
AIS-9 (São Lourenço): 25/  
AIS-10 (Cabo): 48/  
AIS-11 (Nazaré da Mata): 62/  
AIS-12 (Vitória de Santo Antão): 52/  
AIS-13 (Palmares): 47/  
AIS-14 (Caruaru): 56/  
AIS-15 (Belo Jardim): 24/  
AIS-16 (Limoeiro): 21/  
AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe): 18/  
AIS-18 (Garanhuns): 44/  
AIS-19 (Arcoverde): 20/  
AIS-20 (Afogados da Ingazeira): 10/  
AIS-21 (Serra Talhada): 12/  
AIS-22 (Floresta): 10/  
AIS-23 (Salgueiro): 7/  
AIS-24 (Ouricuri): 17/  
AIS-25 (Cabrobó): 10/  
AIS-26 (Petrolina): 29/  
PERNAMBUCO: 786.

II. Estabelecer os critérios de classificação do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

Polícia Civil Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 26 /

Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 /

Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista): AIS 8 /

2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão): AIS 6 /

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH: AIS 1 /

2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH: AIS 2 /

3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH: AIS 3 /

4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH: AIS 4 /

5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH: AIS 5 /

Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede): AIS 1 a 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN: AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN: AIS 7, 8 e 9 /

4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN: AIS 10 /

5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN: AIS 11 /

6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN: AIS 12 /

7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN: AIS 14 /

8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN: AIS 18 /

9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN: AIS 19 /

10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN: AIS 21 /

11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN: AIS 24 /

12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN: AIS 26 /

Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM ( Santo Amaro): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres): AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia da Mulher - 3ª DEAM (Petrolina): AIS 26 /

4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru): AIS 14 /

5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim): AIS 16 /

8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana): AIS 11 /

9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns): AIS 18 /

10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão): AIS 12 /

13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira): AIS 20 /

14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /

Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede): AIS 7, 8 e 9 /

6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista): AIS 8 /



8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista): AIS 8 /  
9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda): AIS 7 /  
10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata): AIS 9 /  
Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede): AIS 6 e 10 /  
11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /  
12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /  
13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno): AIS 6 /  
14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /  
15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca): AIS 10 /  
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana): AIS 11 /  
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória): AIS 12 /  
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares): AIS 13 /  
3ª DH (Sede) – AIS 14 /  
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru): AIS 14 /  
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru): AIS 14 /  
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe): AIS 17 /  
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns): AIS 18 /  
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde): AIS 19 /  
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri): AIS 24 /  
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina): AIS 26 /  
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

**Polícia Militar Especializada:**

DIRESP (Sede): AIS 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 26 /  
BEPI: AIS 11, 12, 13 e 16 /  
BPRv: AIS 11, 12 e 13 /  
CIPOMA: AIS 11 e 13 /  
BOPE: AIS 10 /  
BPChoque: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
RPMon: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
CIATUR: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
CIPCães: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
BPRp: AIS 4, 6, 8 e 10 /  
BPTran: AIS 4, 6, 8 e 10 /  
CIPMoto: AIS 4, 6, 8 e 10 /  
BPGd: AIS 4 /  
1º BIESP: AIS 14 /  
2º BIESP: AIS 26.

**Corpo de Bombeiros:**

Bar Seguro RMR: AIS 4, 6, 8, 9 e 10 /  
Bar Seguro Zona da Mata I: AIS 12 e 13 /  
Bar Seguro Zona da Mata II: AIS 11 /  
Bar Seguro Agreste I: AIS 14 /  
Bar Seguro Agreste II: AIS 18 /  
Bar Seguro Agreste III: AIS 16 /  
Bar Seguro Sertão I: AIS 20 e 21 /  
Bar Seguro Sertão II: AIS 26 /  
Bar Seguro Sertão III: AIS 23 /  
Bar Seguro Sertão IV: AIS 19 /  
Bar Seguro Sertão V: AIS 22 /  
Bar Seguro Sertão VI: AIS 24.

**Polícia Científica:**

IML SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
IC SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
URPOC Nazaré: AIS 11 e 16 /  
GINTER 1: AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 /  
GINTER 2: AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 /  
URPOC Palmares: AIS 12 e 13 /  
URPOC Caruaru: AIS 14, 15 e 17 /  
URPOC Garanhuns: AIS 18 /  
URPOC Arcoverde: AIS 15 e 19 /  
URPOC Afogados: AIS 20 e 21 /  
URPOC Salgueiro: AIS 22 e 23 /  
URPOC Ouricuri: AIS 24 /  
URPOC Petrolina: AIS 25 e 26.

III. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/10/2021 até 31/12/2021.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
Secretário de Planejamento e Gestão  
HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA SEPLAG Nº 80 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 30.433 e com base na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, na Portaria SOF/ME nº 5.118 de 4 de maio de 2021 e na Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021, e suas alterações, que estabelecem a Classificação da Receita Pública para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins de registros orçamentários e contábeis, RESOLVE:

I – Implantar no Estado de Pernambuco a partir do exercício de 2022, a Nova Classificação da Receita Pública, específica para Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser utilizada para atendimentos de suas particularidades;

II – Os códigos das naturezas de receita de que trata a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, continuam em vigor para o Estado de Pernambuco, para efeito interno, pela estrutura “a. b. c. d. dd. d. e. xx”, onde:

“a” identifica a Categoria Econômica da receita; “b” a Origem da receita; “c” a Espécie da receita; “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidade gerenciais de cada natureza de receita; “e” o Tipo da Receita, sendo:

“0” quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1” quando se tratar de arrecadação Principal da receita;

“2” quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3” quando se tratar da Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4” quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita, e “xx” especificação gerencial, sendo:

“00” identificador da especificação gerencial; e

“xx” identificador da especificação gerencial valorizável.

III – Disponibilizar a versão atualizada da Classificação da Receita Pública para o Estado de Pernambuco para o exercício de 2022 e subseqüentes, na forma do Anexo desta Portaria, constante no site da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG – PE no seguinte endereço [www.seplag.pe.gov.br](http://www.seplag.pe.gov.br).

IV – Esta Portaria entra em vigor nada de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
Secretário de Planejamento e Gestão

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 25/08/2021**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3959, DE 25/08/2021 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Andre Felipe Pinheiro de Lemos**, mat. nº 221130-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 149ª Circ. – Lagoa do Ouro, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/09/2021.**

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO DOE Nº 164, DE 27/08/2021)**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

*(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 186, de 30/09/2021)*

\*\*\*\*\*

#### **DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO: SEI Nº 3900009117.001375/2021-87 - REQUERENTE: LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO - Ex-PM Mat. nº 920.822-4 - CD nº 10.102.1007.00046/2014.2.4-2ª CPDPM – DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 16659281/2021-GGAJ/SDS, de 01SET2021, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO** o requerimento formulado por LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 08 de setembro de 2021. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4496, DE 27/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições, **RESOLVE:**

I – Designar o **CORONEL PM JOSEILDO SOLON DE AMORIM**, matrícula nº940293-4, CPF nº 890.117.164-34, para o encargo de Ordenador de Despesa da Unidade Gestora nº 390401- Polícia Militar de Pernambuco-PMPE/SDS;

II – Ficam autorizados os seguintes poderes;

Abrir, retirar talonário de cheques, autorizar débitos em conta corrente, solicitar estornos de lançamentos, extratos de contas, encerrar, praticando todos os atos necessários a movimentação de todas as contas bancárias, sejam correntes ou poupança, cadastradas em nome da Polícia Militar de Pernambuco perante o Banco do Brasil, Bradesco S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

III – Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01/10/2021.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrado

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 186, de 30/09/2021)

\*\*\*\*\*

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4497, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5328, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4498, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5337, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4499, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5310, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4500, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5319, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 4501, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para

Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5329, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4502, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5320, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4503, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5338, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4504, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Substituir, o **Gestor Governamental ROMERO DE BRITO BARBOSA**, matrícula nº 324910-7, pelo **CB PMPE MARLON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 113431-0, para presidir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicado na Portaria SDS nº 5326, de 21/10/2019, designando-o para compor o encargo como o titular da Comissão processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4505, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **00.405.867/0001-27**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação, com fornecimento em comodato, de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web. O serviço inclui, ainda: Fornecimento de componentes e licença de uso de soGware, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente termo de referência e seus anexos; Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar de forma dinâmica os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à contratação, de forma consolidada, e apresentá-los em gráficos e tabelas, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas; Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Contratante, oriundo da utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº **002.2019.SAD**, proveniente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0279.2018.CCPL-1.PE.0186.SAD**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0186.SAD** resultando no Contrato nº **066/2019-GAB/SDS**, **RESOLVE**:**

I – Designar o **TEN BM VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA FILHO**, matrícula: 704027-0 em substituição ao **CAP PM ROBERTO SOARES DA SILVA**, matrícula 940769-3, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009130.000032/2019-11**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 4506, DE 29/09/2021** - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, das empresas **SISGRAPH LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.521.587/0001-47, cujo objeto é a **Prestação de serviço de Assistência Técnica e Suporte para a Solução I/CAD (Intergraph/Computer Aided Dispatch - Despacho, assistido por Computador) utilizada pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco**, oriundo do **Processo Licitatório nº 169.2016.VII.IN.012.SDS, Inexigibilidade nº 012/2016**, resultando no **Contrato nº 036/2016-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

**I** – Designar o **CAP PM ROBERTO SOARES DA SILVA**, matrícula: 940769-3, em substituição ao **TEN BM VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA FILHO**, matrícula 704027-0, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 4008514-4/2015**, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./ SDS nº 448/2021 - SEI Nº 3900000036.000355/2021-14**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Despacho 609 ([14773400](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no processo SEI nº 3900000036.000355/2021-14; **CONSIDERANDO** que a Servidora Civil, em tese, deu causa às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Médica ANA PATRÍCIA FARIAS PAIS BARRETO**, Matrícula 980201-0; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 4ª CPDPC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 449/2021 - SEI Nº0012900008.002560/2021-70**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o contido no Despacho 629 ([14933914](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no processo SEI Nº 0012900008.002560/2021-70; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policia Penal João Pereira dos Santos**, matrícula **209.033-3**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 1ª CPD-SP**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 450/2021 - SEI nº 3900000985.000176/2021-58**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 666 ([15280177](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 3900000985.000176/2021-58; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar**



- **SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Civil JOSÉ CARLOS DE LIMA, matrícula 153.029-1**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 451/2021 - SEI Nº 3900000106.000294/2021-14**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 576 (14469991), inserido no SEI nº 3900000106.000294/2021-14; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Cleivson Santiago De Almeida Silva, matrícula 350.679-7**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ªCPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 452/2021 - SEI Nº 3900009160.002062/2019-04**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 785 ([15908686](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 06/08/2021, inserido no processo SEI nº 3900009160.002062/2019-04; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário Especial de Polícia DENÍZIO DA SILVA JANUÁRIO, Matrícula 208.483-0**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 4ªCPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 453/2021 - SEI nº 2021.4.5.001252**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 950 ([14888877](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 829 ([16291843](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 20/08/2021, e o Despacho 708 ([16649045](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 10/09/2021, todos inseridos no processo SEI 2021.4.5.001252; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Escrivão de Polícia Joseildo Araújo de Vasconcelos, Matrícula 297.011-2**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 454/2021 - SEI Nº 2020.4.5.004119**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 245 ([11837693](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 967 ([16575000](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 31/08/2021, e o Despacho 699 ([16603029](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 10/09/2021, todos inseridos no processo SEI 2020.4.5.004119; **CONSIDERANDO** que a servidora deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Policial Penal Maria das Graças Alves Silva, matrícula 337.368-1**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 455/2021 - SEI nº 2020.4.5.000791

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 1010 ([15039593](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 970 ([16578188](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 31/08/2021, e o Despacho 703 ([16611702](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI 2020.4.5.000791; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Delegada de Polícia MARIA BETÂNIA DE FREITAS TAVARES, Matrícula 213.912-0**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO  
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 456/2021 - SEI Nº 2020.4.5.004106

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 253 ([11890729](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 966 ([16573674](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 31/08/2021, e o Despacho 698 ([16602645](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI 2020.4.5.004106; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia Civil ROBERTO GERALDO PEREIRA, matrícula 196.487-9**; **II – TRAMITAR** o referido PADE na CEPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO  
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 457/2021 - SEI Nº 2021.4.5.001213

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 1052 ([15398090](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 965 ([16573418](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 31/08/2021, e o Despacho 697 ([16602261](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI 2021.4.5.001213; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia PEDRO NOLASCO BUARQUE DE GUSMÃO, Matrícula 161.596-3**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 2ªCPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO  
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 458/2021 - SEI Nº 2021.4.5.000807

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do 1077 ([15583128](#)), do Departamento de Inspeção, Despacho 932 ([16539925](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 30/08/2021, e o Despacho 694 ([16586196](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI 2021.4.5.000807; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Civil Aposentado Marcos Bandeira de Melo, matrícula 381.042-9**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 2ªCPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 459/2021 - SEI Nº 2020.4.5.001684**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 82 ([11131395](#)), do Departamento de Inspeção, Despacho 934 ([16540040](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 30/08/2021, e o Despacho 693 ([16586191](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI 2020.4.5.001684; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273.282-3; II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ªCPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO  
Corregedor Geral da SDS**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 460/2021 - SEI nº 2021.4.5.001304**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 1079 ([15583642](#)), o Despacho 935 ([16540071](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 30/08/2021, e o Despacho 692 ([16586189](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI 2021.4.5.001304; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia CARLOS ALBERTO VITORIANO, Matrícula nº 273.520-2; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO  
Corregedor Geral da SDS**

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **4630 a 4888** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de SETEMBRO/2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **4889** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de SETEMBRO/2021, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº 4007 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

(Republicado por ter saído com incorreção no original)  
TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-Presidente

**PMPE**

**Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco**

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
<a href="#">ADELINO ANTONIO DA SILVA</a>	Publicação	4631	9509771	2021106102	PMPE	Deferido
<a href="#">ADEMAR DE ALBUQUERQUE SILVA</a>	Publicação	4632	316261	2021105948	PMPE	Deferido
<a href="#">ADRIANA PEDROZA FRAZÃO</a>	Publicação	4637	9506616	2021106150	PMPE	Deferido
<a href="#">AIRON ARRUDA DA SILVA</a>	Publicação	4639	9104178	2021106192	PMPE	Deferido
<a href="#">ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA</a>	Publicação	4642	9208518	2021105950	PMPE	Deferido
<a href="#">ALEXANDRE MOURA DE ALBUQUERQUE</a>	Publicação	4643	247073	2021105919	PMPE	Deferido
<a href="#">ANA CLAUDIA MARINHO RAULISON DE OLIVEIRA</a>	Retificação	4626	229083	2020105621	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO ANGELINO DOS SANTOS</a>	Retificação	4627	261386	2021100196	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO BENEDITO DA SILVA FILHO</a>	Publicação	4661	157198	2021105076	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO FERNANDO DA SILVA</a>	Publicação	4663	142328	2021103997	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO</a>	Publicação	4668	177156	2021103000	PMPE	Deferido
<a href="#">ARNALDO FELICIANO DE ALCANTARA</a>	Retificação	4628	303658	2019101661	PMPE	Deferido
<a href="#">AURELIO DE JESUS MARQUES</a>	Publicação	4673	305243	2021106437	PMPE	Deferido
<a href="#">CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO SOARES</a>	Publicação	4676	1095013	2021101280	PMPE	Deferido
<a href="#">CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA MARINHO</a>	Publicação	4684	9303413	2021105813	PMPE	Deferido
<a href="#">CONCEIÇÃO DE MARIA TAVARES TOSCANO BARRETO</a>	Publicação	4687	6564	2021103778	PMPE	Deferido
<a href="#">DANIEL ANDRÉ DOS SANTOS</a>	Publicação	4694	303674	2021105811	PMPE	Deferido
<a href="#">EDMILSON RIBEIRO DA SILVA</a>	Publicação	4699	9508899	2021104596	PMPE	Deferido
<a href="#">EDSON BATISTA DE FRANÇA</a>	Publicação	4702	9208194	2021106269	PMPE	Deferido
<a href="#">EDSON GONÇALVES DE BARROS</a>	Publicação	4703	311715	2021105862	PMPE	Deferido
<a href="#">EDUARDO MUNIZ DE ANDRADE</a>	Publicação	4704	9100210	2021106307	PMPE	Deferido
<a href="#">EDVALDO MONTEIRO DE MELO</a>	Publicação	4705	9202331	2021106509	PMPE	Deferido
<a href="#">ERANDI PEREIRA DA SILVA</a>	Publicação	4709	311774	2021105920	PMPE	Deferido
<a href="#">EVERALDO RIBEIRO DA SILVA</a>	Publicação	4714	9104100	2021105965	PMPE	Deferido
<a href="#">FABIO FERREIRA DA SILVA</a>	Publicação	4716	9200541	2021106404	PMPE	Deferido
<a href="#">GIVANILDO PEREIRA ORDÔNIO</a>	Publicação	4727	9105026	2021105997	PMPE	Deferido
<a href="#">GRIMALDO DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR</a>	Publicação	4729	9204822	2021106644	PMPE	Deferido
<a href="#">GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS</a>	Publicação	4730	9202854	2021105295	PMPE	Deferido
<a href="#">HERMES DARIO DE AZEVEDO</a>	Publicação	4733	99678	2021101151	PMPE	Deferido
<a href="#">IARI CARNEIRO DA SILVA</a>	Publicação	4735	118370	2021102436	PMPE	Deferido
<a href="#">INGRID IRIS DE SOUZA</a>	Publicação	4737	1160265	2021105625	PMPE	Deferido

<a href="#">IVAN ROQUE DA SILVA</a>	Publicação	4739	9302425	2021106047	PMPE	Deferido
<a href="#">IVANILDO BATISTA COSTA</a>	Publicação	4742	9501720	2021106616	PMPE	Deferido
<a href="#">IZAIAS CAMILO DE OLIVEIRA</a>	Publicação	4743	310140	2021105863	PMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO</a>	Publicação	4751	206261	2021105565	PMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO DIOGO DE SOUZA PINTO MARVÃO</a>	Publicação	4752	14354	2020106962	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ CARLOS MENDES</a>	Publicação	4758	9308385	2021105856	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ CÍCERO CORDEIRO MANDU</a>	Publicação	4759	296120	2021104718	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSE EDSON DA SILVA</a>	Publicação	4762	198137	2021103359	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA</a>	Publicação	4765	9101268	2021101056	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ MURILO CORREIA FERRO</a>	Publicação	4767	300136	2021105887	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ RONALDO ALENCAR LIMA</a>	Publicação	4771	9505440	2021103670	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ RONALDO NUNES DA SILVA</a>	Publicação	4772	9508120	2021103780	PMPE	Deferido
<a href="#">JUSCELINO ELIAS DE GOIS</a>	Publicação	4780	161306	2021101488	PMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ BERNARDINO DA SILVA</a>	Publicação	4788	300411	2021106135	PMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ GONZAGA DA SILVA</a>	Publicação	4791	32603	2021101789	PMPE	Deferido
<a href="#">MANOEL HENRIQUE DA SILVA</a>	Publicação	4792	9106642	2021106108	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCELO PEREIRA DA SILVA</a>	Publicação	4794	305626	2021105870	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS AURELIO LINHARES FAUSTO</a>	Publicação	4796	9205152	2021105820	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS CESAR DE MEDEIROS</a>	Publicação	4798	9100997	2021105884	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS VIRGÍNIO ARAÚJO BEZERRA</a>	Publicação	4800	129666	2021101893	PMPE	Deferido
<a href="#">MAURO ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA</a>	Publicação	4832	9302352	2021106614	PMPE	Deferido
<a href="#">OSCAR LUIZ BARRETO VIEIRA DA SILVA</a>	Publicação	4837	9800654	2020106324	PMPE	Deferido
<a href="#">OSVALDO LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA</a>	Publicação	4838	298085	2021104135	PMPE	Deferido
<a href="#">PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA</a>	Publicação	4840	9504630	2021106223	PMPE	Deferido
<a href="#">PAULO DE OLIVEIRA ROCHA</a>	Publicação	4841	298565	2021100940	PMPE	Deferido
<a href="#">RAMIRO FRANCISCO DA SILVA FILHO</a>	Publicação	4843	317446	2021106262	PMPE	Deferido
<a href="#">ROMERO BEZERRA SANTOS</a>	Publicação	4850	9200061	2021106411	PMPE	Deferido
<a href="#">RONALDO DO NASCIMENTO</a>	Publicação	4852	280070	2021100478	PMPE	Deferido
<a href="#">SAMUEL JOSÉ DO NASCIMENTO CÂNDIDO</a>	Publicação	4861	9203869	2021103358	PMPE	Deferido
<a href="#">SANDRO LUIZ BURGO DE ATAÍDE</a>	Publicação	4862	9306927	2021105770	PMPE	Deferido
<a href="#">VALDÊNIO LUIZ DA SILVA</a>	Publicação	4875	9207465	2021106388	PMPE	Deferido
<a href="#">VALDINEZ LIRA DA SILVA</a>	Publicação	4877	300624	2021106270	PMPE	Deferido
<a href="#">VÉRA LUCIA PEREIRA DE LIMA</a>	Publicação	4880	5584	2021103867	PMPE	Deferido
<a href="#">WELLINGTON TADEU BORGES</a>	Publicação	4885	9107827	2021105860	PMPE	Deferido
<a href="#">WILSON JOSÉ DA SILVA</a>	Publicação	4886	9200436	2021105612	PMPE	Deferido

#### CBMPE

##### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">ADONIAS QUIRINO DE ALBUQUERQUE</a>	Publicação	4634	303615	2021105854	CBMPE	Deferido
<a href="#">AURILIO GOMES DA SILVA JÚNIOR</a>	Publicação	4674	308188	2021106276	CBMPE	Deferido

<a href="#">CARLOS FERNANDO DOS SANTOS</a>	Publicação	4677	148997	2021106163	CBMPE	Deferido
<a href="#">EDIEUDO LOPES FERREIRA</a>	Publicação	4697	9400370	2021102208	CBMPE	Deferido
<a href="#">ERIK PINHEIRO DE MELO</a>	Publicação	4710	9201130	2021106260	CBMPE	Deferido
<a href="#">FLAVIO FRANCISCO DOS SANTOS</a>	Publicação	4721	308366	2021106050	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO PEREIRA DA COSTA NETO</a>	Republicação	2738	319554	2021102037	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ CORDEIRO MENDES JUNIOR</a>	Publicação	4761	314676	2021106069	CBMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ROBSON VALDEVINO</a>	Publicação	4770	9406611	2021105500	CBMPE	Deferido
<a href="#">LAMARTINE GOMES BARBOSA</a>	Publicação	4785	9204334	2021106194	CBMPE	Deferido
<a href="#">MARCELO CLEMENTE DOS SANTOS</a>	Publicação	4793	9506497	2021105394	CBMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS BENÍCIO DE FREITAS</a>	Publicação	4797	308595	2021105892	CBMPE	Deferido
<a href="#">SANDRO ROGERIO PORTO FARIAS</a>	Publicação	4863	9403108	2021106068	CBMPE	Deferido
<a href="#">VALDEMIR EDUARDO FERREIRA DA SILVA</a>	Publicação	4874	111724	2021105338	CBMPE	Deferido

### PCPE

#### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">AGESILAU JOSÉ ALVES DOS PRAZERES</a>	Publicação	4638	1602233	2021106448	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ALDICLECIA DE SOUZA TORRES GALLINDO</a>	Publicação	4640	1520024	2021106074	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ALDO IZIDÓRIO SANTOS</a>	Publicação	4641	1529420	2021106294	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ANA CRISTINA DA SILVA</a>	Publicação	4645	2211874	2021106030	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ANTONIO MANOEL ALVES DOS SANTOS</a>	Publicação	4669	1933949	2021105005	SDS/PC	Deferido
<a href="#">BEN-HUR LINS E SILVA FILHO</a>	Publicação	4675	2090988	2021105955	SDS/PC	Deferido
<a href="#">CLAUDIO JOÃO DA SILVA</a>	Publicação	4685	1796836	2021105384	SDS/PC	Deferido
<a href="#">FELIX AUGUSTO DOS SANTOS</a>	Publicação	4717	2085330	2021105722	SDS/PC	Deferido
<a href="#">JAILSON TOME FERREIRA DA COSTA</a>	Publicação	4745	978779	2021103636	SDS/PC	Deferido
<a href="#">JOÃO MARCOS ARRUDA DE OLIVEIRA</a>	Publicação	4753	1524631	2021103317	SDS/PC	Deferido
<a href="#">JOAQUIM MARINOSIO RODRIGUES BRAGA NETO</a>	Publicação	4754	1492225	2021105975	SDS/PC	Deferido
<a href="#">JOSÉ MARIA SAMPAIO FILHO</a>	Portaria Cancelada	4518	1524771	2021105471	SDS/PC	Deferido
<a href="#">MARCOS LIRA FALCÃO</a>	Publicação	4799	2096080	2021105938	SDS/PC	Deferido
<a href="#">REJANE MARTINS ESTEVÃO</a>	Publicação	4844	1498916	2021105841	SDS/PC	Deferido
<a href="#">SALVANDIR RODRIGUES DE SOUZA</a>	Publicação	4860	1798294	2021105699	SDS/PC	Deferido

## 5 – Licitações e Contratos:

### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1a publ. ARP Nº 084/2021 celebrado com a empresa DMH – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 05.044.056/0001-61, referente ao Proc.0156.2020. CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 28/9/21 à 27/3/22. Ext. 1a publ. ARP Nº 087/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 28/9/21 à 27/3/22. Ext. 1ª publ. ARP Nº 089/2021 celebrado com a empresa QUALIMEDCOMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.514.416/0001-02, referente ao Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO



HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 28/9/21 à 27/3/22. Recife 30/9/21, Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

##### Reconhecimento e Ratificação

**Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0338.2021.CPLII.DL.0315.Dasis** - Obj. aquisição de lâmpada fonte de luz e mangueiras p/o CMH/PMPE: Firmas: C.M.Com.de Informatica Ltda.CNPJ 04.933.961.0001/00 valor R\$ 9.979,00 e Solimed Equipamentos Médicos Ltda ME CNPJ 08.086.313/0001-16 valor R\$ 1.390,00; **Proc.0380.2021.CPLI.DL.0352.Dasis** - Obj. Contratação de empresa em serv. Médicos de radioterapia p/ usuário do Sismepe.: Firma: Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70 valor R\$ 200,00; **Proc.0381.2021.CPLI.DL.0353.Dasis**- Obj. Contratação de empresa p/serv.hospitalares proedimentos de angioplastia p/ usuário do Sismepe. Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001- 30 valor R\$3.828,43. **Proc.0382.2021.CPLI.DL.0354.Dasis**-Obj. Contratação de empresa p/serv.hospitalares tipo: tireoidectomia p/usuário do Sismepe. Firma: Hospital Esperança CNPJ 02.284.062/0004-40 valor R\$ 37.000,00; **Proc.0385/2021.CPLI. DL.0357.Dasis** -Obj. Contratação de empresa p/serv.hospitalares tipo:Exame dosagem de BCR-ABL p/usuária do Sismepe. Firma: Hospital Esperança CNPJ 02.284.062/0004-40 valor R\$ 500,00; **Proc.0386/2021.CPLII.DL.0358.Dasis** Obj. Contratação de empresa p/serv.med. tipo cateterismo cardíaco p/usuário do Sismepe. Firma:Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; Recife, 29 de setembro 2021- Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS.

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

##### COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

##### Resultado de Licitação

**Processo nº 0030.2021.CPL.CPM.PE.0009.PMPE.** Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração de condicionadores de ar nos aparelhos existentes no Colégio da Polícia Militar no Anexo I em Petrolina. **Empresa Vencedora:** MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ 14.024.014/0001-50. **Valor Adjudicado R\$ 28.080,00.** **OBS:** Informações complementares disponíveis no site [www.peintegrado.pe.gov](http://www.peintegrado.pe.gov) ou pelo e-mail [cpl.cpm@pm.pe.gov.br](mailto:cpl.cpm@pm.pe.gov.br). Recife, 29/SET/2021 – Dayyson Manoel Gomes da Silva – 2º Ten PM – P residente da CPL/CPM.

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

**ESPECIAIS. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2021-GAB / SDS** – Contratante: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. CNPJ 02.960.040/0001-00 Contratada: Empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34. Objeto: aquisição de licenças para uso de software do tipo ARCGIS ONLINE CREATOR, PLATAFORMA WINDOWS e do tipo SERVICE CREDITS PARA ARCGIS DE 01 BLOCK, PLATAFORMA WINDOWS, para uso da Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2021 – GACE/SDS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0057.2021. CCD.IN.006.DAG-SDS.FESPDS-CPL-I, com recursos do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 7.130,23 (sete mil cento e trinta reais e vinte e três centavos), Fonte: 0160000000 (FESPDS), Unidade Gestora: 390901. Nota de Empenho: 2021NE000045. Recife/PE, na data da assinatura. **Flávio Duncan Meira Júnior** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

### QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

#### 6 - Elogio:

Sem alteração

#### 7 - Disciplina:

Sem alteração